

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2022

01.00 - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Toritama, por meio do seu Gestor, no exercício das atribuições conferidas no art.11 da Lei Complementar nº. 002/2017 e suas atualizações, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** -do tipo “**menor preço**”, **Global, tipo de disputa: aberta**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**internet**).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/07/2022 às 09h:00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/07/2022 às 10h:00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Francescco Marcellino Ferreira Xavier	E-MAIL: cpltoritama.prefeitura@gmail.com
	TELEFONE: 81 9 9168-8579
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1.370, - Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Toritama, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Whatsapp 41 99136-7677, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DE**

DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, conforme Termo de Referência contido no Anexo III deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03– A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

04.00 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – As despesas com a execução do objeto deste Edital possui valor máximo total aceitável de R\$ 147.999,96 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

04.02. Havendo expansão do serviço (aumento do número de unidades de saúde) como uma nova unidade de saúde e novos equipamentos acrescenta-se ao contrato o valor dessa nova unidade através de um aditivo ao contrato.

04.03 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital serão alocados da seguinte forma:

Unidade Gestora: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Orçamentário: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 15002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301– ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1001 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.144 – Manutenção das Ações DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa 94: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de recursos: 500002 – 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora: 2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Órgão Orçamentário: 15000- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 15002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10- SAÚDE
Subfunção: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa 100 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 500002 – 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama, por meio de suas Secretarias, e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**);

05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VI**); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo VII**).

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.03 - Não poderão participar deste Pregão:

06.03.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

06.03.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.03.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.03.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.03.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.03.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

09.02.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição

06.04 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.04.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.04.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.04.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.04.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.04.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.04.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

06.05 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Toritama a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), vinculado ao Ministério da Economia.

08.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - DA VISTORIA (OPCIONAL)

09.01 - Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais, indicados no Item 05.00 do anexo III deste Edital, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

09.02 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto à Secretaria de Saúde de Toritama, pelo telefone (81) 9.9174-6689, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, apresentando o profissional indicado, com cópia da cédula de identidade, acompanhado de carta de autorização da empresa em papel timbrado, assinado por representante legal da mesma;

09.03 - A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

09.04 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

10.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.02.02 - O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.05 - **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

10.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

11.03 - **Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.**

11.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

11.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.09 - O lance deverá ser ofertado por **VALOR GLOBAL**.

11.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

11.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$100,00 (cem) reais.

11.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

11.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

11.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

11.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.26 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

11.28 - Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.31 - Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.35.01 - No país;

11.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.39 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25 do Decreto Municipal n.º 19 de 13/04/2020.

12.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

12.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

12.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

12.15 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12.00 deste Edital, juntamente com a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração (Anexo V), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.15.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

12.15.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.16 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

12.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

13.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

13.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

13.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

13.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

13.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou está prestando a qualquer tempo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total dos serviços objeto da licitação ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

13.03.02.02 - Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividades relacionadas ao objeto deste Edital.

13.03.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.03.03.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 13.03.03.01

13.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º

da C.F.:

13.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.04 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

13.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

13.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

13.08 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.09 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10-O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.11 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Coordenadoria de Licitações, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco-CEP: 55125-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

13.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.00 - RECURSO

14.01 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.02 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados pelo sistema do BNC.

14.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

14.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

14.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações do Município de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000.

15.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por menor preço global ao licitante vencedor.

17.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.01 - Homologado o resultado deste certame, o Fundo Municipal de Saúde de Toritama convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama.

17.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Toritama para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

17.03 - Quando as licitantes vencedoras não assinarem o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

17.04 - Prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

18.00. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.01. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93 **cabará, ainda, à Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada

previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VI - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que o serviço encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Todos os profissionais deverão apresentar declaração de compromisso com o projeto, garantindo a sua participação até o final dos trabalhos. No caso de justificada substituição o novo membro deverá apresentar capacitação técnica equivalente ou superior ao membro substituído.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

IX - Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva.

X - Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria de saúde (Unidades de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução.

XI - Devolver, dentro do prazo estipulado, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico.

XII - Deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos.

XIV - Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos.

XV - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

XVI - Fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

XVIII - Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução.

XIX - Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.

XX - Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de saúde.

XXI - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

XXII - Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

XXIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.02 - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada

19.00. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01. O Fundo Municipal de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada no centro administrativo situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, 55.125-000, Parque das Feiras, Toritama/PE.

19.02. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o cronograma de execução realizado pelo Contratante, obedecendo sempre aos preços dos serviços apresentados na proposta da Contratada.

19.03. As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

19.04. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.00. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

21.00. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

21.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

22.00. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

23.00 - REAJUSTE DE PREÇOS

23.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

23.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

23.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

24.00. DAS PENALIDADES

24.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

24.02 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

24.03 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência; e

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.04 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

24.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Instrumento Contratual;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.06 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

24.07 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25.00 - DILIGÊNCIA

25.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

25.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

25.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

26.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

26.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

26.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

26.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.01 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama-PE.

27.02 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente dentro dos limites de suas atribuições.

27.02.01 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

27.03 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

27.04 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.05 - A presente licitação, a juízo do Município de Toritama-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

27.06 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

Toritama/PE, 08 de julho de 2022.

Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Pregoeiro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato FMS nº ____/2022

Processo de Licitação FMS nº ____/2022

Pregão Eletrônico FMS nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
XXXXXX E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE TORITAMA-PE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. (* qualificação), no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a)(* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação FMS nº 016/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2022**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 19/2020, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, em atendimento as necessidades da rede de saúde básica, hospitalar, odontológica e laboratorial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro- Os equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo segundo - O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva, por unidade de saúde, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se manutenções corretivas, com substituição de peças, nos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar os nas seguintes condições:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I - Realizar 01 (uma) visita mensal periódica para verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos que compõe o respectivo Termo de Referência;

II - Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

III - Realização de testes de funcionalidade e segurança;

IV - Limpeza interna e externa dos equipamentos;

V - Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

VI - Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis etc.;

06.01.06. Aferição e ajustes (Calibração) através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;

VII - Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;

VIII - Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana etc.;

IX - Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos etc.;

XI - Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

XII - A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, em data e horário previamente agendados pelo fiscal contratual, mediante ordem de serviço ou outro documento hábil a descrever a natureza da demanda, prazo para atendimento e outras informações que se fizerem necessárias;

XIII - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual o plano de manutenção preventiva com as rotinas que serão adotadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, a qual deverá aprovar ou recusar o plano.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

I - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos, consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste termo de referência, preenchendo relatório de manutenção corretiva, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO dos serviços do contrato;

II - A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou solicitação via e-mail, encaminhado pelo fiscal do contrato, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido nos dias e horários de funcionamentos das unidades de Saúde, informados no Item 05.00 deste Termo de Referência, onde se encontram instalados os equipamentos;

III - As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas neste Termo de Referência, deverão ser indicadas com no mínimo 03 (três) orçamentos prévios apresentado pela contratada, que poderá ou não ser autorizado pelo Contratante. Caso o Contratante autorize será emitida a nota de empenho. Caso o Contratante não autorize, a si será reservado o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar – se pela aplicação das mesmas;

IV - O equipamento deslocado para fora das dependências da entidade transfere-se ao prestador do serviço a responsabilidade pela guarda e manutenção do bem durante o período em questão. Caberá ao controle patrimonial da entidade emitir termo, a ser assinado pelas partes envolvidas, que contenha informações essenciais como:

- Especificação completa do bem a ser consertado, incluindo número de tombamento e de série, quando for o caso;
- Detalhamento completo do prestador de serviço;
- Período estimado para o reparo;
- Campos para assinaturas das partes envolvidas (responsável pelo bem, responsável pelo setor de patrimônio e prestador de serviço); e
- Declaração de responsabilidade sobre o bem.

V - Os serviços de manutenção corretiva serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem seu funcionamento ideal, após atesto dado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

VI - A manutenção corretiva deverá ser executada nas respectivas Unidades de saúde, na forma do item 5.1. do Termo de Referência;

VII - Quando a execução do serviço no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar os equipamentos para manutenção em local próprio, obrigando-se a restituí-los em perfeitas condições e nos prazos informados neste TR, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes da desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte;

VII - Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos, fora das dependências da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

VIII - Quando o deslocamento do equipamento para manutenção for necessário, a CONTRATADA fornecerá, a título de empréstimo e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, equipamento similar ou superior nas hipóteses elencadas neste TR;

IX - A CONTRATANTE somente aceitará a devolução dos equipamentos retirados para manutenção quando verificado o perfeito funcionamento de todos os itens, hipótese em que restituirá à CONTRATADA os equipamentos fornecidos a título de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura do certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

Parágrafo segundo- O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro- O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - O prazo de início da execução será de 1 (um) dia, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, com prazo de até 03 (três) dias corridos para finalização do serviço.

Parágrafo quinto- A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto, independentemente da natureza do defeito apresentado.

Parágrafo segundo - O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global máximo de R\$ _____ (por extenso), referente à execução total dos serviços do Processo de Licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o cronograma de execução realizado pelo Contratante, obedecendo sempre aos preços dos serviços apresentados na proposta da Contratada.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal de Saúde de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

I - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

II - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

Parágrafo terceiro- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo quarto - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Orçamentário: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 15002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301– ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1001 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.144 – Manutenção das Ações DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa 94: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de recursos: 500002 – 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora: 2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Órgão Orçamentário: 15000- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 15002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10- SAÚDE
Subfunção: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 1003- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesa 100 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 500002 - 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

Parágrafo segundo - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

Parágrafo quarto - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

Parágrafo segundo - A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade da Diretora de Unidade Hospitalar, a Sr^a Mariana Maria do Nascimento Araújo, a Coordenadora do Laboratório, a Sr^a Camilla Larisse Silva Maciel, a Coordenadora de Saúde Bucal, a Sr^a Carla Letícia Tavares Camelo, e o Coordenador da Policlínica, o Sr. José Carlos da Silva.

Parágrafo terceiro - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, e no Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VI - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que o serviço encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Todos os profissionais deverão apresentar declaração de compromisso com o projeto, garantindo a sua participação até o final dos trabalhos. No caso de justificada substituição o novo membro deverá apresentar capacitação técnica equivalente ou superior ao membro substituído.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

IX - Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva.

X - Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria de saúde (Unidades de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução.

XI - Devolver, dentro do prazo estipulado, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico.

XII - Deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos.

XIV- Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos.

XV - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

XVI- Fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

XVIII - Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução.

XIX - Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.

XX - Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de saúde.

XXI - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

XXII - Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

XXIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABERÁ AO CONTRATANTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Parágrafo segundo - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo terceiro - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo segundo - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama,

sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência; e

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo quarto - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

Parágrafo quinto - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo sexto - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁSULADÉCIMA NONA-DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo segundo - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

Parágrafo terceiro - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo quarto - Todos os serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

Parágrafo quinto- Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, de _____ de 2022.

SECRETARIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS N.º 014/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

01.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência (TR) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, em atendimento as necessidades da rede de saúde básica, hospitalar, odontológica e laboratorial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama.

02.00 - JUSTIFICATIVA

A nossa rede assistencial de saúde conta com uma gama de equipamentos eletrônicos que são de suma importância para a prestação dos serviços de saúde deste Ente. A garantia de uma assistência ininterrupta aos cidadãos, sobretudo nos atendimentos de saúde que são, em sua grande maioria, de urgência, ou em situações de fragilidade, é o grande intuito da Administração. Para tanto, entende-se necessária a garantia do funcionamento dos equipamentos que são utilizados nestes serviços. O município de Toritama vem a cada ano fazendo as devidas aquisições dos equipamentos necessários e visualiza-se, portanto, a necessidade das manutenções, sejam elas preventivas, a fim de evitar defeitos, e naqueles que foram adquiridos há um tempo fazer a manutenção nos defeitos trazidos pela obsolescência, ou sejam elas corretivas. Frise-se que os equipamentos listados neste Termo de Referência, conforme distribuídos são utilizados no nosso serviço hospitalar de urgência e emergência, no serviço laboratorial e no serviço de saúde bucal.

03.00 - META FÍSICA

O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva, por unidade de saúde, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se manutenções corretivas, com substituição de peças, nos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais listados abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NºTOMBO	QTD:
ANALISADOR DE PH E GASES SANGUÍNIOS	DRAKE	AGS22	15923	01
BIPAP	YUWELL	YH 730	1550901	01
MONITOR CARDÍACOMUL TIPARÂMETROS	COMEN	STAR8000	15849 15850 15851 15852 15853 15854	06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE CEP: 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

MONITOR CARDÍACOMUL TIPARÂMETRO S	MEDMAX	CMS9000	15304 15305 15306 15307 15308 15309 15310 15311 15312 15313	10
MONITORCARDÍACO MULTIPARÂMETROS	RISINGMED	RPM9000G	MS:RM11091502	01
MONITOR CARDÍACOMUL TIPARÂMETRO S	MINDRAY	UMEC10	15461 15462	02
MONITOR MULTIPARÂM ETROPORTÁT IL	TOTH	SMARTCHECK	15917	02
BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA	SAMTRONIC	ST1000JET	15361	01
	TERUMO	LM835A07	15893 15894 15895 15896 15897	05
BOMBA DE INFUSÃOCONTÍ NUA	MINDRAY	BENEFUSIONVP3	15314 15315 15316 15317 15318 15319 15320 15321 15322 15323 15324 15325	12
CARDIOVERSOR COM DESFILBRADOR	CMOSDRAKE	BIFÁSICOVIVO	15482 15483	02
GASÔMETRO	DRAKE	AGS22	15923	01
DESFIBRILADOR PORTÁTIL	DEA-LIFE	FUTURA	15416 15417 15418	03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE CEP: 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

VENTILADOR MECÂNICO	LEISTUNG	PR5-TT	15918 15919	02
VENTILADOR MECÂNICO	KTK	MICROTAK TOTAL	15974 15975 15976	03
VENTILADOR MECÂNICO	LEISTUNG	LUFT3	15466	01
ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTION 5000	15920 15921	02
ELETROCARDIOGRAFO	NIHON KOHDEN	EGC 2150	15516	01
ELETROCARDIOGRAFO	SE-3 T.C	SE-3 T.C	15464 15465	02
ELETROCARDIOGRAFO	SE-2 TELA CO	SE-2 TELA CO	15993	01
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	CHOICE MED	MD 300	15845 15846	02
BERÇO AQUECIDO	FANEM	MULTISYTEM	15360	01
RAIO - X FIXO	PHILIPS	FIXO	15333	01
PROCESSADORA DE FILME RADIOLÓGICO	TECMAGEN	LX-2	15332	01

LABORATÓRIO MUNICIPAL				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NºTOMBO	QTD:
BANHO MARIA	INBRAS	ALB 250 5	15988	01
BANHO MARIA	QUIMIS	-	15990	01
CONTADOR DE CÉLULAS	INBRAS	ALB 300CC	-	01
ESTUFA	NEVONI	N.V 1.2	15991	01
MICROSCÓPIO	BASE BINOCULAR SEMI PLANO	K55 - BS	15099 15505	02
MICROSCÓPIO	-	-	15992	01
MICROSCÓPIO	-	20175714	15985	01
CENTRÍFUGA - MACRO CENTRÍFUGA	INBRAS	ALB 18 VR	15.620	01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE CEP: 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

MICRO CENTRÍFUAGA	INBRAS	MH 11.5	15.621	01
----------------------	--------	---------	--------	----

POLICLINICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NºTOMBO	QTD:
APARELHO DE ULTRASSOM GERAL	GE	VERSANA PREMIER VA	16117	01
APARELHO DE RAIO - X MÓVEL E ANALÓGICO	LÓTUS	MÓVEL	16098	01

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NºTOMBO	QTD:
AMALGAMADO R ODONTOLÓGIC O	-	-	15255 15266 15267 15276 15283 15290 15476 15936 15937 15938	10
AUTOCLAVE DIGITALE	-	2.1	15271 15275 15287 15294 15471 15504 15510 15985	08
AUTOCLAVE DIGITALE - HORIZONTAL DE MESA	PLUS	ALT 25 D	15930 15931	02
APARELHO DE RAIO-X	-	ODONTOLÓGICO	7052 7099 15265 15272 15274 15284 15984	07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE C E P: 55125-000 -
C N P J : 11.073.548/0001-88

APARELHO DE RAIO-X	XDENT	ODONTOLÓGICO	15927 15928 15929	03
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CADEIRA PACIENTES	KAVO	C4 TS	7098 15282 15293 15983	04
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CADEIRA PACIENTES	-	-	15264 15924 15925 15926 15987	05
COMPRESSOR	-	ODONTOLÓGICO	7039 15028 15279 15467 15468 15500 15980	07
COMPRESSOR DE AR 40 L	-	DS 70/8	15932 15933 15934 15935	04
COMPRESSOR	PRESSURE	CD MAX	15979	01
FOTOPOLIMER IZADOR	-	-	15257 15261 15278 15286 15292 15981	06
APARELHO FOTOPOLIMER IZADOR	-	LED B	15295 15939 15941 15942 15943	05
NEGATOSCÓPI O ENDODÔNTICO	-	SLIM LED	15944 15945 15956	03
PROFILAXIA JATO BICARBONATO/AP ARELHO DE UTRASSOM	-	-	15256 15259 15268 15273 15277 15285 15289	07

PROFILAXIA JATO BICARBONTATO/AP ARELHO DE UTRASSOM	JETLAXIS UNO	-	15472 15473	02
PROFILAXIA JATO BICARBONTATO/AP ARELHO DE UTRASSOM	ECEL	-	15959 15960 15961	03
SELADORA MANUAL COM GUILHOTINA		2I	15951 15952 15953 15953 15955 15956 15957 15958	08
MOCHO ODONTOLOGICO	-	AZUL	15258 15269 15281 15288	04
MOCHO ODONTOLOGICO	-	PRETO	15947 15948 15949 15950	04
MOCHO ODONTOLOGICO	-	-	15263 15982 15986	03

04.00 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO

04.01. Entender-se-á por **manutenção preventiva** o serviço destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

04.02. Entender-se-á por **manutenção corretiva** o serviço destinado a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

04.03. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e substituição de todas as peças e insumos originais dos respectivos fabricantes.

04.03.01. Serão aceitas peças e insumos equivalentes aos dos respectivos fabricantes nos casos especificados neste TR.

04.03.02. As peças fornecidas deverão ser novas, não se admitindo o uso de peças reconcondicionadas e/ou reutilizadas.

04.04. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado ou de má qualidade, deverá ser refeito sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro dos prazos inicialmente estabelecidos.

05.00 DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

05.01. Os serviços deverão ser prestados nas respectivas Unidades de Saúde, no seu horário de funcionamento, conforme quadro abaixo:

Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. João Manoel da Silva - Nº 390 - Centro - Toritama -	24H
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TORITAMA	Av. João Manoel da Silva - Nº 390 - Centro - Toritama	24H
POLICLÍNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Av. João Manoel da Silva - Nº 104, - Centro - Toritama	08H às 17H
UBS CENTRO I - GENERINO	Vila Cacimbas - Nº 1.110 - Toritama-PE.	08H às 17H
UBS CENTRO III	Rua do Comércio - Nº 169 - Centro - Toritama - PE	08H às 17H
UBS COHAB	Av. Prefeito Celso Marques de Andrade - Nº 14 - Cohab - Toritama-PE.	08H às 17H
UBS INDEPENDENTE	Rua São João - Nº 15 - Independente - Toritama-PE.	08H às 17H
UBS DEUS É FIEL	Av. Pernambucana - s/n - Parque das Pedras - Toritama - PE.	08H às 17H
UBS FAZENDA VELHA	Rua Maria Etienne da Silva - Nº 65 - Duque de Caxias - Toritama - PE.	08H às 17H
UBS SÃO JOÃO	Rua Augusto Peixoto - Nº 130 - São João - Toritama- PE.	08H às 17H
UBS VILA SÃO BENEDITO	Sítio Cacimbas - S/N - Toritama-PE.	08H às 17H

05.02. O serviço de manutenção corretiva poderá, excepcionalmente, ser executado em local diverso do informado acima nos casos especificados neste TR.

05.03. Os equipamentos, a serem atendidos pelo objeto desse contrato, compreendem também os que eventualmente estiverem dentro do prazo de garantia. As peças defeituosas que estejam na garantia serão fornecidas pelo fabricante/ fornecedor, podendo a empresa licitante instalar e fazer os ajustes necessários, desde que não descaracterize o contrato de garantia com o fornecedor.

05.04. Todo deslocamento para as unidades fica por conta da empresa contratada, tanto para as unidades na zona urbana como para as unidades na zona rural.

06.00 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

06.01. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

06.01.01. Realizar 01 (uma) visita mensal periódica para verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos que compõe o respectivo Termo de Referência.

06.01.02. Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

06.01.03. Realização de testes de funcionalidade e segurança;

06.01.04. Limpeza interna e externa dos equipamentos;

06.01.05. Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

06.01.06. Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis etc.;

06.01.07. Aferição e ajustes (Calibração) através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;

06.01.08. Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;

06.01.09. Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana etc.;

06.01.10. Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos etc.;

06.01.11. Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

06.02. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, em data e horário previamente agendados pelo fiscal contratual, mediante ordem de serviço ou outro documento hábil a descrever a natureza da demanda, prazo para atendimento e outras informações que se fizerem necessárias.

06.03. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual o plano de manutenção preventiva com as rotinas que serão adotadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, a qual deverá aprovar ou recusar o plano.

07.00 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

07.01. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias.

07.02. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento

dos equipamentos, consistirão de todos os procedimentos necessários a coloca-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste termo de referência, preenchendo relatório de manutenção corretiva, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO dos serviços do contrato.

07.03. A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou solicitação via e-mail, encaminhado pelo fiscal do contrato, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido nos dias e horários de funcionamentos das unidades de Saúde, informados no Item 05.00 deste Termo de Referência, onde se encontram instalados os equipamentos.

07.04. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas neste Termo de Referência, deverão ser indicadas com no mínimo 03 (três) orçamentos prévios apresentado pela contratada, que poderá ou não ser autorizado pelo Contratante. Caso o Contratante autorize será emitida a nota de empenho. Caso o Contratante não autorize, a si será reservado o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar – se pela aplicação das mesmas.

07.05. Os equipamentos deslocados para fora das dependências da entidade, transfere-se ao prestador do serviço a responsabilidade pela guarda e manutenção do bem durante o período em questão. Caberá ao controle patrimonial da entidade emitir termo, a ser assinado pelas partes envolvidas, que contenha informações essenciais como:

- Especificação completa do bem a ser consertado, incluindo número de tombamento e de série, quando for o caso;
- Detalhamento completo do prestador de serviço;
- Período estimado para o reparo;
- Campos para assinaturas das partes envolvidas (responsável pelo bem, responsável pelo setor de patrimônio e prestador de serviço); e
- Declaração de responsabilidade sobre o bem.

07.06. Os serviços de manutenção corretiva serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem seu funcionamento ideal, após atesto dado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

07.07. A manutenção corretiva deverá ser executada nas respectivas Unidades de saúde, na forma do item 5.1. deste TR.

07.07.01. Quando a execução do serviço no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar os equipamentos para manutenção em local próprio, obrigando-se a restituí-los em perfeitas condições e nos prazos informados neste TR, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes da desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte.

07.07.02. Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos, fora das dependências da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

07.07.03. Quando o deslocamento do equipamento para manutenção for necessário, a CONTRATADA fornecerá, a título de empréstimo e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, equipamento similar ou superior nas hipóteses elencadas neste TR.

07.07.04. A CONTRATANTE somente aceitará a devolução dos equipamentos retirados para manutenção quando verificado o perfeito funcionamento de todos os itens, hipótese

em que restituirá à CONTRATADA os equipamentos fornecidos a título de empréstimo.

08.00 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

08.01 - O critério de julgamento “**menor preço**” GLOBAL, tipo de disputa: aberta.

08.02 – A contratação do objeto deste deverá ocorrer através da modalidade **Pregão Eletrônico**², nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c Decreto Municipal nº 19/2020.

09.00 – PRAZOS

09.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

09.02 – O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

09.01.01 – O prazo de início da execução será de **1 (um) dia**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, com prazo de até **03 (três) dias corridos** para finalização do serviço.

09.03 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

09.04 - A licitante vencedora poderá ser convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

10.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.01.01. A execução mensal dos serviços será agendada pela FISCALIZAÇÃO, podendo ocorrer em dias diversos a fim de evitar prejuízo ao atendimento.

10.01.02. Mediante justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, os dias e horários agendados para a execução dos serviços poderão ser remarcados, não sendo permitida outra solicitação de reagendamento para o mesmo mês.

10.02. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.02.01. Constatada a inviabilidade de atendimento dos prazos constantes do subitem 09.01.01. a CONTRATADA deverá informar o fato e as justificativas devidas à FISCALIZAÇÃO, apresentando novo prazo estimado para a conclusão do atendimento.

10.02.02. Decorridos os prazos constantes do subitem 09.01.01 sem o atendimento da demanda pela CONTRATADA, bem como ausentes justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos.

² Consultar PROCESSO TC Nº 1005177-6, TCE-PE.

11.00 GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.01. O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto, independentemente da natureza do defeito apresentado.

11.02. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 03 dias úteis.

12.00 DO RELATÓRIO TÉCNICO

12.01. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO relatório técnico de todos os serviços executados, individualizados por equipamento, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento.

12.02. Deverá constar no relatório técnico apresentado, além da identificação do equipamento por sua marca, modelo, número do patrimônio e unidade de lotação:

- 12.02.01. Tipo de manutenção com descrição do serviço realizado;
- 12.02.02. Descrição do defeito apresentado, quando aplicável;
- 12.02.03. As peças substituídas, quando aplicável;
- 12.02.04. Data e horário do início do atendimento;
- 12.02.05. Data e horário da conclusão do atendimento;
- 12.02.06. Prazo de garantia tanto dos serviços quanto das peças empregadas, com observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

13.00 - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.01. O Valor total máximo aceitável do objeto deste é **R\$ 147.999,96 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

13.02. Havendo expansão do serviço (aumento do número de unidades de saúde) como uma nova unidade de saúde e novos equipamentos acrescenta-se ao contrato o valor dessa nova unidade através de um aditivo ao contrato.

13.02 - Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora: **2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão Orçamentário: **15000 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: **10 - SAÚDE**

Subfunção: **301- ATENÇÃO BÁSICA**

Programa: **1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ação: **2.144 - Manutenção das Ações DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

Despesa 94: **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Fonte de recursos: 500002 - 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora: **2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**

Órgão Orçamentário: **15000- SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **15002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: **10- SAÚDE**

Subfunção: **302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa: **1003- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa100 - **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.**

Fonte de recursos: 500002 - 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

14.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

14.02 - Não poderão participar:

14.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

14.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.02.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

14.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

14.02.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

14.02.07 - Consórcio de empresa³, qualquer que seja sua forma de constituição.

14.03 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

14.03.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

³Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

14.03.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

14.03.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

14.03.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.03.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

14.03.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.04 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

15.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita

Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>

;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

15.02 - Os documentos relacionados no subitem 15.01 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) do Ministério da Economia.

15.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

15.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

15.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 15.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

15.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

15.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.00 - DA VISTORIA (OPCIONAL)

16.01 - Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais, indicados no Item 05.00 deste Termo de Referência, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

16.02 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto à Secretaria de Saúde de Toritama, pelo telefone (81) 9.9174-6689, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, apresentando o profissional indicado, com cópia da cédula de identidade, acompanhado de carta de autorização da empresa em papel timbrado, assinado por representante legal da mesma;

16.03 - A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

16.04 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

17.01 - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

17.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

17.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

17.02.02 - O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

17.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

17.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

17.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

17.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

17.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

17.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

17.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.09 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

17.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

18.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

18.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

18.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste Termo de Referência.

18.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

18.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

18.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

18.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.09 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

18.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem) reais.

18.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

18.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

18.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

18.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

18.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

18.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

18.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

18.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

18.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.26 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme será definido no Edital e seus anexos.

18.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

18.28 - Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

18.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.31 - Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

18.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

18.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

18.35.01 - No país;

18.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

18.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

18.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste.

18.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.39 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

18.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25 do Decreto Municipal n.º 19 de 13/04/2020.

19.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

19.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

19.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

19.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

19.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

19.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

19.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

19.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

19.15 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 20.00 deste Termo de Referência, juntamente com a documentação constante no item 15.00 deste Termo de Referência e a Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

19.15.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

19.15.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

19.16 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

19.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

20.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

20.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

20.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

20.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

20.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

20.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

20.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

20.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

20.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

20.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

20.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

20.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou está prestando a qualquer tempo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total dos serviços objeto da licitação ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

20.03.02.02 - Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

20.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

20.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

20.03.03.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 20.03.03.01.

20.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

20.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

20.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

20.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.03.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º

da C.F.:

20.03.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

20.04 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

20.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

20.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

20.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será ser inabilitada.

20.08 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.09 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

20.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

20.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

20.11 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Licitações, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco-CEP: 55125-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

20.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

20.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

21.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.01 - Homologado o resultado deste certame, o Município de Toritama convocará os licitantes vencedores para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

21.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.

21.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Toritama para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

21.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 21.01 e 21.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

21.05.02 - A licitante vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

22.00 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.01 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VI - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que o serviço encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

a) todos os profissionais deverão apresentar declaração de compromisso com o projeto, garantindo a sua participação até o final dos trabalhos. No caso de justificada substituição o novo membro deverá apresentar capacitação técnica equivalente ou superior ao membro substituído.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

IX - Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva.

X - Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria de saúde (Unidades de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução.

XI - Devolver, dentro do prazo estipulado, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico.

XII - Deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos.

XIV - Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos.

XV - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

XVI - Fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

XVIII - Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução.

XIX - Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.

XX - Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de saúde.

XXI - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

XXII - Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

XXIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.02 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

23.00 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

23.02 - A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade da Diretora de Unidade Hospitalar, a Sr^a Mariana Maria do Nascimento Araújo, a Coordenadoria do Laboratório, a Sr^a Camilla Larisse Silva Maciel, a Coordenadora de Saúde Bucal, a Sr^a Carla Letícia Tavares Camelo, e o Coordenador da Policlínica, o Sr. José Carlos da Silva.

23.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

23.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, e no Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.05 - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

24.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

24.01 - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

24.01.01 - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias.

24.02 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

24.03 - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

25.00 - FORMA DE PAGAMENTO

25.01 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o cronograma de execução realizado pelo Contratante, obedecendo sempre aos preços dos serviços apresentados na proposta da Contratada.

25.02 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

25.03 - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

25.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

26.00 - REAJUSTE DE PREÇOS

26.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

26.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

26.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

27.00 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

28.00 - PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

28.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

29.00 - RECISÃO CONTRATUAL

29.00 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

30.00 - PENALIDADES

30.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

30.02 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

30.03 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência; e

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

30.04 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

30.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Instrumento Contratual;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

30.06- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às

penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender algum a solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

30.07- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Toritama (PE), 01 de julho de 2022.
Luciana Rosane da Costa Góis
Coordenadora Administrativa
Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MÊS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, inclusive COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, em atendimento as necessidades da nossa rede de saúde básica, hospitalar, odontológica e laboratorial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama, por um período de 12 (doze) meses.	12	R\$ 12.333,33	R\$ 147.999,96

Toritama (PE), 01 de julho de 2022.

Luciana Rosane da Costa Góis
Coordenadora Administrativa
Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, do Decreto nº 42/2019, redação dada pelo Decreto nº 16/2020, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 - tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 - tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº_____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº_____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos⁴ do órgão ou entidade de contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade de contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

⁴Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.